Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 021/01

EMENTA: Substitui a redação do Art. 54 da Lei n.º202/96 - Parcelamento e Uso do Solo.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais DELIBERA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte :

LEI:

Art. 1º. – Fica substituída a redação do Art.54 da Lei n.º202/96, que passa ser a seguinte:

"Art. 54 – Para os condomínios fechados e contínuos aplica-se a redução de 20% (vinte porcento) na taxa de ocupação prevista na Lei de Zoneamento Geofísico, correspondente a respectiva zona residencial, respeitados os afastamentos previstos."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2001.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vereador-autor